



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE RECOMENDAÇÃO N.º 20200038/SUPINF/AGE/CGE

Unidade Auditada: Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ

Modalidade de avaliação: Repactuação de Contratos

Exercício: 2020

Nota de Identificação de Riscos: NIR n.º 20200022/SUPQUA/AGE/CGE

Ordem de Serviço: Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 20200226, de 14/10/2020

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 20200226, de 14/10/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação no que tange à repactuação contratual estabelecida no Decreto n.º 47.005, de 27 de março de 2020, o qual obriga as Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual a reduzirem, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento do valor dos contratos com as despesas não previstas no Anexo ao Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020, exceto os contratos que envolvam mão de obra.

LIMITAÇÕES AO TRABALHO DE AUDITORIA

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

METODOLOGIA

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7.º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a seguinte Nota de Identificação de Riscos, anexa a presente Nota de Recomendação, referente ao contrato em tela, abordando os riscos identificados pela CGE, contendo as Solicitações de Auditoria 001 a 005, a saber:

- **ANEXO I – NIR 20200022 (documento SEI 4950206)**, encaminhada à Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA RJ, por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 116, de 27/05/2020, conforme SEI-320001/001271/2020.

De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüentemente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

Não é demais mencionar que novas recomendações poderão ser emitidas acerca do mesmo objeto analisado, na medida em que novas análises forem concluídas, uma vez que a presente Recomendação foi exarada antes mesmo do apontamento de outras tendo em vista a relevância da constatação identificada e o alto impacto que representa para o Erário público e para sociedade, caso não seja executada tempestivamente.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Inicialmente, em resposta às nossas solicitações de auditoria, a CEASA anexou ao processo SEI n.º 320001/001271/2020, o despacho datado de 25/06/2020, sem assinatura (documento SEI 5661500), a seguir descrito:

Tendo em vista a Nota de Identificação de Riscos n.º 20200022/SUPQUA/AGE/CGE, bem como as demais manifestações posteriores, informo que estão sendo tomadas todas as medidas elencadas para

redução dos contratos de n.º 2018007089 e 2019002747, respectivamente. Em breve decurso de tempo encaminharemos para inserção no sistema as notificações às empresas, com posterior e consequente termo aditivo dos contratos em voga. Sendo só para o momento, coloco-me à disposição:

Diante do informado, consideramos não atendidas as solicitações de auditoria 001 a 005, uma vez que os documentos solicitados referentes às contratações elencadas na Tabela 1 não foram apresentados, assim como não foram fornecidas as informações no Anexo II, dos demais contratos atingidos pelas determinações do Decreto n.º 47.005/2020, relacionados no Anexo III, cuja base foi o módulo “Contratos” do SIAFE RIO, com status de Ativo.

Cabe ressaltar que um dos contratos (2019002747) elencados na Tabela 1 refere-se à prestação de serviços de gestão do abastecimento, com utilização de solução tecnológica, e fornecimento de combustíveis, com a empresa Trivale Administração Ltda.

Tendo em vista que a SEAPA com o mesmo objeto e fornecedor, por meio do processo SEI-002/007/000033/2019, obteve êxito na redução de 25% do valor contratual (doc. SEI 5680567, 5862253 e 5936612), **Recomendamos** à CEASA, como boas práticas, verificar junto a SEAPA, os meios utilizados para obtenção da repactuação do contrato para os mesmos serviços de gestão e abastecimento, com utilização de solução tecnológica e fornecimento de combustível.

Por meio do Of.CGE/AGE SEI Nº 331, de 28 de julho de 2020, solicitamos a reiteração das **Solicitações de Auditoria 001 a 005**, fazendo-se necessário a implementação da **Solicitação de Auditoria 006**.

Constatação 001: Não atendimento às Solicitações de Auditoria contidas na NIR 20200022

Em relação às solicitações de auditoria 001 a 003 foi solicitado a CEASA, o que segue:

Solicitação de Auditoria 001: Que a Central de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, (...) **disponibilize no SEI-RJ notificação feita às empresas listadas na Tabela I**, conforme modelo previsto no ANEXO I do Decreto n.º 47.005/2020.

Solicitação de Auditoria 002: Que a Central de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, (...) **disponibilize no SEI-RJ os Termos Aditivos celebrados com as empresas listadas na Tabela I**, conforme modelo previsto no ANEXO II do Decreto n.º 47.005/2020.

Solicitação de Auditoria 003: Que a Central de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, (...) **disponibilize no SEI-RJ justificativa fundamentada da renegociação proposta para as empresas contratadas caso não tenha sido atendido o estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020 quanto às contratações elencadas na Tabela I.**

(...)

Em resposta às **Solicitações de Auditoria 001 a 003** a CEASA anexou ao processo SEI-320001/001271/2020 o **documento SEI 9307563**, corroborada pelo titular da pasta, contendo as seguintes informações:

(...)

Considerando o exposto na **Solicitação de Auditoria 001**, disponibilizamos as devidas notificações encaminhadas às empresas inseridas na tabela I;

SEI-020004/000322/2020 – documento: (8652271)

SEI-020004/000334/2020 – documento: (8749333)

Diante do informado, consideramos *atendida a solicitação de auditoria 001*.

Quanto à solicitação de auditoria 002 foi solicitado a CEASA, o que segue:

(...)

Considerando o exposto na **Solicitação de Auditoria 002**, esta CEASA-RJ informa que aguarda o retorno do Termo Aditivo encaminhado à empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (listada na tabela I), devidamente assinado pela contratada. Quanto à empresa CERTIFICA AFERIÇÕES E SERVIÇOS GERAIS, esta discordou da redução no percentual mínimo estabelecido via decreto, afirmando que a empresa detém de mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços objeto do contrato, não fazendo jus à redução ora imposta. Por este motivo explanamos nosso entendimento na Solicitação de Auditoria abaixo (003).

Em relação ao contrato 007/2019 celebrado com a empresa Trivale Administração Ltda, informamos que não localizamos no processo SEI-02000400322/2020 o Termo Aditivo de Redução do valor do contrato assinado.

Quanto ao contrato 033/2018 celebrado com a empresa Certifica Aferições e Serviços Gerais, verificamos constar do documento SEI 10170524 do processo SEI-020004/000334/2020, o 2º Termo Aditivo ao contrato 033/2018 com a supressão de 25% do objeto contratual, objeto do Decreto nº 47.005/2020. Verificamos ainda constar no documento SEI 10746741 do referido processo, uma minuta do 3º Termo Aditivo ao contrato 033/2018, mantendo o valor da redução de 25% do valor contratual, e inserindo as cláusulas de Reajuste e Garantia.

Diante do informado, consideramos *parcialmente atendida a solicitação de auditoria 002*, tendo em vista que não foi apresentado o Termo Aditivo de Redução do Valor do Contrato com a empresa Trivale Administração Ltda.

Assim, cabe recomendar a CEASA:

Recomendação 001: Que a Central de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, **disponibilize no SEI-RJ o Termo Aditivo celebrado com a empresa Trivale Administração Ltda, listada na Tabela 1**, conforme modelo previsto no ANEXO II do Decreto n.º 47.005/2020.

No que tange à solicitação de auditoria 003 foi solicitado a CEASA, o que segue:

(...)

Considerando a **Solicitação de Auditoria 003**, esta CEASA-RJ informa que com exceção da empresa CERTIFICA AFERIÇÕES E SERVIÇOS GERAIS, a qual apresentou resposta da notificação com argumentos pela impossibilidade de redução contratual em virtude da essencialidade dos serviços prestados, além de alegar que se utiliza de mão de obra com dedicação exclusiva para execução dos serviços prestados (9131422). Vale salientar que esta CEASA-RJ compartilha com o pensamento externado pela contratada, haja vista que o objeto do contrato firmado com a empresa ora citada detém, em parte, de uso de mão de obra exclusiva, a fim de administrar e viabilizar o correto funcionamento dos vários estacionamentos localizados no interior desta CEASA-RJ (Unidade I).

Tendo em vista que foi apresentado o 2º Termo Aditivo de redução de 25% ao contrato 033/2018 (Empresa Certifica Aferições e Serviços Gerais), consideramos a Solicitação de Auditoria 003 inaplicada.

Em relação às solicitações de auditoria 004 a 005 foi solicitado a CEASA, o que segue:

(...)

Solicitação de Auditoria 004: Que a Central de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, (...) **forneça a relação de contratações** já renegociadas (com êxito e sem êxito), em fase de renegociação, e as renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas, **relativas aos demais contratos do ANEXO III atingidos pelas determinações do Decreto nº 47.005/2020 e não selecionados na amostragem de auditoria.** Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no **Anexo II.**

Solicitação de Auditoria 005: Que a Central de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, (...) **informe e forneça** cópia digitalizada dos **documentos, quanto aos demais contratos relacionados no ANEXO III, atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade que visem ao atendimento às determinações do Decreto nº 47.005/2020.**

Quanto às respostas das *solicitações de auditoria 004 e 005*, constam no mesmo documento SEI **9307563**, corroborada pelo titular da pasta, as seguintes informações:

(...)

Considerando a **Solicitação de Auditoria 004**, esta CEASA-RJ informa que consta no anexo (9307476) a relação de todas as contratações, sejam estas em quaisquer fases mencionadas no caput da Solicitação em voga.

Considerando a **Solicitação de auditoria 005**, esta CEASA-RJ informa que segue no anexo a relação dos demais contratos relacionados ao Anexo III, em consonância com as determinações do Decreto n.º 47.005/2020, conforme se segue;

(...)

Em relação à resposta da solicitação de auditoria 004, temos o seguinte comentário fazer:

- o documento SEI 9307476 informa *apenas 16 contratações, das 77 elencadas no Anexo III*, além de não informar a situação destas 16 contratações, ou seja, se foram renegociadas (com êxito e sem êxito), se estão em fase de renegociação, ou se tratam de contratações cujas tratativas ainda não foram iniciadas.

Quanto à resposta da solicitação de auditoria 005, verificamos que os diversos anexos inseridos ao processo SEI-320001/001271/2020, tratam apenas de cópias de contratos e Termos Aditivos (*prorrogação de prazo e acréscimo do objeto*), Termo de Referência, publicação em DOERJ, documentos estes que não atendem as determinações do Decreto nº 47.005/2020.

Como pode-se observar, as respostas não atenderam as solicitações de auditoria 004 e 005, uma vez que não foram fornecidas as seguintes informações/documentos, estabelecidos no Decreto nº 47.005/2020, quais sejam:

- o documento SEI 9307476 *não informa a situação das 16 contratações*, ou seja, se as contratações já foram renegociadas (com êxito e sem êxito), se estão em fase de renegociação, ou se tratam de renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas, **relativas aos demais contratos do ANEXO III**, e não selecionados na amostragem de auditoria;
- o documento SEI 9307476 não informa a situação das demais contratações (61), ou seja, se as contratações já foram renegociadas (com êxito e sem êxito), se estão em fase de renegociação, ou se tratam de renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas, **relativas aos demais contratos do ANEXO III**, e não selecionados na amostragem de auditoria, que se apresentaram como ATIVO no Módulo “Contrato – SIAFE Rio”;
- os **Ofícios de Notificação** de redução do valor do contrato, os **Termos Aditivos** de Redução Quantitativa do valor do contrato, previstos nos Anexos I e II do Decreto n.º 47.005/2020 ou **justificativa** fundamentada da renegociação proposta, no caso do não cumprimento da redução

mínima estabelecida no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020, **quanto aos demais contratos (77) relacionados no ANEXO III.**

Assim, cabe recomendar a CEASA:

Recomendação 002: Que a Central de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, no **prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR:**

- **forneça a relação de contratações, informando a situação delas:** se já foram *renegociadas (com êxito ou sem êxito), em fase de renegociação, e as renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas, relativas aos demais contratos (77) do ANEXO III*, atingidos pelas determinações do Decreto n.º 47.005/2020 e não selecionados na amostragem de auditoria. Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no **Anexo II**.
- **forneça cópia digitalizada dos documentos (Ofícios de Notificação de redução do valor do contrato, Termos Aditivos de Redução Quantitativa do valor do contrato, previstos nos Anexos I e II do Decreto n.º 47.005/2020 ou justificativa fundamentada da renegociação proposta, no caso do não cumprimento da redução mínima estabelecida no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020), quanto aos demais contratos (77) relacionados no ANEXO III, atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade que visem ao atendimento às determinações do Decreto n.º 47.005/2020.**
- **informe qual a real situação dos contratos (em vigor, encerrado, suspenso) no ANEXO III e atualize o módulo “contratos” do Siafe Rio**, de modo que o mesmo apresente informações corretas em relação aos contratos firmados por esta Entidade.

Em relação à solicitação de auditoria 006 foi solicitado a CEASA, o que segue:

(...)

- **Solicitação de Auditoria 006:** Que a Central de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ:

Disponibilize no SEI-RJ os processos E-02/004/100242/2018 e E-02/004/844/2019 ou informe os números dos processos SEI gerados, no caso de migração do processo físico com outro número.

Em resposta a solicitação de auditoria 006, a CEASA inseriu o documento SEI **9307563**, contendo a seguinte informação:

(...)

Considerando a **Solicitação de Auditoria 006**, esta CEASA-RJ informa que os processos E-02/004/100242/2018 e E-02/004/100242/2018 (sic) encontram-se devidamente digitalizados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo identificados pelas numerações SEI 020004/000334/2020 e SEI 020004/000322/2020, respectivamente.

Diante do exposto, consideramos atendida a Solicitação de Auditoria 006, no entanto, solicitamos que sejam informados nos processos SEI gerados (SEI-020004/000322/2020 e SEI-020004/000334/2020, os números dos processos de pagamentos relacionados.

Assim, cabe recomendar a CEASA:

Recomendação 003: Que a Central de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, no **prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR:**

- Informe nos processos SEI gerados (SEI-020004/000322/2020 e SEI-020004/000334/2020), os números dos processos de pagamentos relacionados.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da CEASA quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual a Secretaria deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art. 7.º e art. 9.º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatada a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Central de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ.



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Alves da Silva Mendes, Coordenadora**, em 03/12/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica da Silva Coelho Leite, Auditora do Estado**, em 03/12/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11091617** e o código CRC **FE119DD9**.